



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

CONTRATO Nº 1.340/2021

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, Nº 191, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 19.396.243/0001-19, representado pelo Sr. **HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 238596 SSP/AP, CPF: 591.674.082-49, residente e domiciliado na Trav. Theopompo Nery, nº 63B, de outro lado a firma **A. R. GOIS - EPP.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.573.661/0001-10, estabelecida Alameda Oiapoque no. 07, Quadra F, Bairro: Cabralzinho, Macapá/AP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ROGERIO MOREIRA GOIS**, portador da Cédula de Identidade n.º 211081-AP SSP/AP e CPF (MF) n.º 264.050.242-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n.º 003/2021 – SRP n.º 001/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI'S E MATERIAIS PARA AMBULANCHA/BRIGADA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE MISTA DE SAÚDE, UBS RAIMUNDO CHADA, UNIDADE BÁSICA FLUVIAL, POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL/ZONA URBANA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

LOTE III - MATERIAIS DE EPI'S

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
296	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5	PAR	600	MEDIX	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
297	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	900	MEDIX	R\$ 1,74	R\$ 1.566,00
298	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	900	MEDIX	R\$ 1,99	R\$ 1.791,00
299	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	PAR	900	MEDIX	R\$ 1,97	R\$ 1.773,00
300	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	PAR	120	MEDIX	R\$ 2,03	R\$ 243,60
301	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX, TAMANHO G, ANATÔMICA, HIPOALERGÊNICA.	CAIXA	60	MEDIX	R\$ 87,81	R\$ 5.268,60
302	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX, TAMANHO M, ANATÔMICA, HIPOALERGÊNICA.	CAIXA	360	MEDIX	R\$ 75,91	R\$ 27.327,60



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

303	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX, TAMANHO P, ANATÔMICA, HIPOALERGÊNICA.	CAIXA	360	MEDIX	R\$ 83,49	R\$ 30.056,40
304	LUVA DE PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS E CLÍNICOS TAMANHO ÚNICO	UNIDADE	60	DANNY	R\$ 8,76	R\$ 525,60
306	MACACÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E QUÍMICA, TAMANHO G	UNIDADE	30	VICSA	R\$ 30,55	R\$ 916,50
307	MACACÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E QUÍMICA, TAMANHO M	UNIDADE	30	VICSA	R\$ 33,55	R\$ 1.006,50
308	MACACÃO DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E QUÍMICA, TAMANHO P	UNIDADE	30	VICSA	R\$ 38,61	R\$ 1.158,30
309	MÁSCARA CIRÚRGICA TIPO NÃO TECIDO, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO TIRAS LATERAIS, DESCARTÁVEL, COM CLIP E TIRAS	UNIDADE	600	DESCARPACK	R\$ 0,64	R\$ 384,00
310	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3 CAMADAS PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO, DESCARTÁVEL, COM CLIP E ELÉSTICO, CAIXA COM 50 UNIDADES	UNIDADE	150	DESCARPACK	R\$ 26,53	R\$ 3.979,50
315	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PCT C/100	PACOTE	90	DESCARPACK	R\$ 16,21	R\$ 1.458,90
TOTAL						R\$ 78.685,50

LOTE XVII - MATERIAIS PARA AMBULANCHA/BRIGADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1042	BANDAGEM TRIANGULAR FIBRA RESGATE B-712 TAM. M	UNIDADE	15	FIBRA RESGATE	R\$ 30,63	R\$ 459,45
1043	BANDAGEM TRIANGULAR FIBRA RESGATE B-712 TAM. G	UNIDADE	15	FIBRA RESGATE	R\$ 30,63	R\$ 459,45
1044	BOLSA IMPERMEÁVEL SAMU FIBRA RESGATE APH -733 AZUL	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 465,46	R\$ 1.396,38



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

1045	BOLSA MOCHILA CRUZ DA VIDA FIBRA RESGATE 729	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 368,68	R\$ 1.106,04
1046	BOLSA BÁSICA FIBRA RESGATE APH-713	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 368,68	R\$ 1.106,04
1047	BOLSA IMPERMEÁVEL FIBRA RESGATE APH-724 VERMELHA	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 614,15	R\$ 1.842,45
1048	BORNAL TÁTICO FIBRA RESGATE 708 CRUZ DA VIDA	UNIDADE	4	FIBRA RESGATE	R\$ 160,95	R\$ 643,80
1049	CINTO TIRANTE ARANHA FIBRA RESGATE ADULTO TA-710	UNIDADE	2	FIBRA RESGATE	R\$ 64,33	R\$ 128,66
1050	CINTO TIRANTE ARANHA FIBRA RESGATE INFANTIL TI-711	UNIDADE	2	FIBRA RESGATE	R\$ 62,22	R\$ 124,44
1051	CINTO DE FIXAÇÃO FIBRA RESGATE CT-725 , PACOTE COM 3 UNIDADES	KIT	9	FIBRA RESGATE	R\$ 253,25	R\$ 2.279,25
1052	IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO	UNIDADE	2	CENTERCOR	R\$ 469,84	R\$ 939,68
1053	IMOBILIZADOR DE CABEÇA INFANTIL	UNIDADE	2	CENTERCOR	R\$ 249,15	R\$ 498,30
1054	MOCHILA TÁTICA FIBRA RESGATE APH-709 VERMELHA	UNIDADE	3	FIBRA RESGATE	R\$ 507,87	R\$ 1.523,61
1055	POCHETE SINAI S VITAIS FIBRA RESGATE 739	UNIDADE	4	FIBRA RESGATE	R\$ 104,80	R\$ 419,20
1056	TALA ARAMADA MOLDÁVEL POLARFIX 30X8X3 TAM PP	UNIDADE	5	POLARFIX	R\$ 32,55	R\$ 162,75
1057	TALA ARAMADA MOLDÁVEL POLARFIX 63X9X3 TAM M	UNIDADE	5	POLARFIX	R\$ 56,97	R\$ 284,85
1058	TALA ARAMADA MOLDÁVEL POLARFIX 86X10X3 TAM G	UNIDADE	5	POLARFIX	R\$ 83,74	R\$ 418,70
1059	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO G	UNIDADE	10	VNO	R\$ 61,47	R\$ 614,70
1060	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO P	UNIDADE	10	VNO	R\$ 47,67	R\$ 476,70
1061	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO PP	UNIDADE	10	VNO	R\$ 51,32	R\$ 513,20
1062	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA VNO M	UNIDADE	10	VNO	R\$ 63,22	R\$ 632,20



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

1063	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 30X20CM P KIT COM 10	KIT	10	RESGATE SP	R\$ 60,24	R\$ 602,40
1064	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 50X20CM M KIT COM 10	KIT	10	RESGATE SP	R\$ 60,24	R\$ 602,40
1065	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 70X20CM G KIT COM 10	KIT	10	RESGATE SP	R\$ 60,24	R\$ 602,40
1066	TALA DE PAPELÃO FIBRA RESGATE 90X20CM XG KIT COM 10	KIT	10	RESGATE SP	R\$ 46,06	R\$ 460,60
TOTAL						R\$ 18.297,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato e de **R\$ 96.983,15 (Noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**.

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 003/2021 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n.º 003/2021 – SRP n.º 001/2021, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de (06) seis meses a partir da data da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n.º 003/2021 – SRP n.º 001/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária órgão **18- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AFUÁ/FMS**
 - 10.301.1203.2-054 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
 - 10.301.0200.2-056 – Manutenção da UBS Raimundo Chada
 - 10.301.0200.2-058 – Manutenção da Unidade Básica Fluvial
 - 10.301.2000.2-059 – Manutenção do Saúde Bucal
 - 10.301.0200.2-060 – Manutenção da do Programa Saúde da Família – PSF – Centro
 - 10.301.0200.2-061 – Implantação e Manutenção do PEC nas ESF.
 - 10.301.0214.2-063 – Prevenção do Câncer Cervico, Uterino e Mama.
 - 10.302.0210.2-064 – Man. dos Postos de Saúde Zona Rural
 - 10.302.0210.2-065 – Manutenção das Unidade Mista de Saúde
 - 10.302.0210.2-068 – Man. do Posto de Saúde Urbano



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

10.303.0230.2-069 – Programa da Farmácia Básica
10.304.0235.2-070 – Apoio as de Ações de Vigilância Sanitária
10.305.0220.2-071 – Apoio as Ações de Vig. em Saúde (e Amb. Sanit. e Saúde Trab. Epidemiológico)
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sededo CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX)$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE AFUÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /PMA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 19.396.243/0001-19

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 003/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr. **HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**, Secretário Municipal de Saúde e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AFUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AFUÁ - PA, 17 de agosto de 2021.

HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

A. R. GOIS – EPP
CONTRATADA